

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012**

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 30 na Medida Provisória 579, renumerando-se o atual artigo 30 para artigo 31, conforme se segue:

"Art. 30. As empresas concessionárias e as entidades de previdência complementar patrocinadas por estas deverão se abster de praticar atos que envolvam a supressão ou a alteração lesiva de direitos previdenciários de seus empregados, bem como aqueles que impliquem em diminuição da qualidade do atendimento prestado pelo plano."

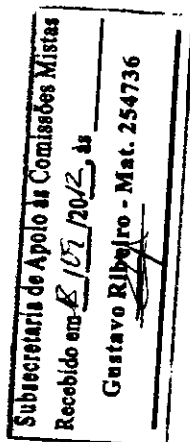
Parágrafo único - As empresas concessionárias são as responsáveis pela recomposição da reserva matemática no caso de condenação judicial da entidade de complementação que acarrete em majoração dos benefícios, sem prejuízo do aporte eventualmente devido ao fundo."

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica e a modicidade tarifária, entendemos que tais objetivos devem estar necessariamente vinculados à proteção previdenciária dos trabalhadores eletricitários. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.

Os Planos Previdenciários são importantes conquistas dos trabalhadores eletricitários e precisam ser preservados neste momento em que são estipulados a regulação das concessões dos serviços públicos de energia elétrica pelos próximos trinta anos.

O novo regime de concessões é um tema que afeta diretamente a vida e o futuro do trabalhador eletricitário, tal qual a previdência complementar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilizadas por boa parte das empresas concessionárias, por meio das entidades fechadas de previdência complementar. Portanto, esta emenda tem o escopo de manter um adequado e saudável clima organizacional nas empresas concessionárias, com um trabalhador motivado e seguro quando da necessidade de se afastar do labor ou na velhice.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


Deputado **DR. ROSINHA**

